

LEI MUNICIPAL N° 1.336/2005

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE HORTAS COMUNITÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho - MG aprova e eu, Ana Rosa Mendonça Lasmar Moreira, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Ribeirão Vermelho, o Programa de Hortas Comunitárias destinado ao cultivo de hortaliças, legumes e plantas medicinais, visando não somente ao estabelecimento de escolas municipais, creches, asilos e demais entidades assistenciais com reconhecida atuação junto aos setores carentes da população ribeirense, como também ao atendimento alimentar à comunidades periféricas, por meio de comercialização.

Art. 2º - O Programa Municipal de Hortas Comunitárias será desenvolvido e implantado pela Secretaria Municipal de Agricultura, em áreas públicas e privadas desocupadas e ociosas, além de terrenos existentes em escolas públicas da rede municipal de ensino.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá após o levantamento dos terrenos privados localizados no Município, celebrar termos contratuais com prazos determinados para o uso dos referidos bens imóveis, garantindo, aos proprietários, incentivos fiscais.

Art. 4º - No que diz respeito ao cultivo de hortas em terrenos das escolas públicas municipais, deverá a Secretaria Municipal de Agricultura realizar parceria com a Secretaria Municipal de Educação, não ficando, porém, impedida de celebrar convênios com outros órgãos da administração federal e estadual, objetivando a execução do presente programa.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá adotar providências no sentido de que princípios básicos de agricultura sejam incluídos no conteúdo de algumas disciplinas escolares, a critério do órgão competente, com finalidade de despertar na consciência do educando, a importância da atividade agrícola e da preservação ambiental para a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 6º - A comunidade escolar, através de seus colegiados, acompanhará o programa sugerindo medidas para a sua correta aplicação.

Art. 7º - Fica sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, a fiscalização do Programa Municipal de Hortas Comunitárias.

Art. 8º - O Poder Executivo deverá expedir competente regulamento desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, definindo recursos materiais e pessoais, critérios e dimensões das áreas utilizáveis pelo programa.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 17 de novembro de 2005.

Ana Rosa Mendonça Lasmar Moreira
Prefeita Municipal

Alerson Claret de Jesus
Secretário Mun. Administração e Fazenda